

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR000748/2021  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 29/03/2021  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR013192/2021  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13068.101916/2021-86  
**DATA DO PROTOCOLO:** 29/03/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA. , CNPJ n. 61.064.929/0086-68, neste ato representado(a) por seu ;

E

STI CERV E BEB EM GERAL, VINHO, A. MINERAL, AZEITE E OLEOS ALIM, TOR E MOAG DE CAFE E ALIM DE CURITIBA E REG METROP, CNPJ n. 75.643.288/0001-11, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2020 a 31 de outubro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas indústrias de cerveja e bebidas em geral, do vinho, água mineral, do azeite e óleos alimentícios e da torrefação, moagem de café e alimentação**, com abrangência territorial em **Guarapuava/PR**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

Fica estabelecido, a partir de 01 de novembro de 2020, um salário normativo mensal de R\$ 1.498,21 (um mil quatrocentos e noventa e oito reais e vinte e um centavos) ou seu equivalente em salário-hora, diário ou semanal. No mês em que ocorrer o reajuste do salário mínimo regional, o salário normativo será igual a este, caso seja maior que o acordado.

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - VARIAÇÃO SALARIAL**

Sobre os salários de 01/11/2019, será aplicado, em 01/11/2020, o aumento salarial da seguinte forma:

a) Para os salários nominais até R\$ 8.745,46 (oito mil, setecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), o percentual de 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento), correspondente ao período de 01/11/19, inclusive, a 31/10/20, inclusive.

b) Para os salários nominais superiores a R\$ 8.745,46 (oito mil, setecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), será acrescido o valor fixo de R\$417,16 (quatrocentos e dezessete reais e dezesseis centavos).

§ 1º: Aos empregados contratados no período de 01 de novembro de 2019 até 31 de outubro de 2020, que estejam com o contrato de trabalho em vigor por prazo indeterminado, será assegurado reajuste proporcional ao número de meses trabalhados no período.

§ 2º: Das alterações salariais anteriores, não poderá o salário do empregado mais novo no emprego ultrapassar o salário do empregado mais antigo na empresa, exercente de mesmo cargo ou função. Da mesma forma não poderá o empregado que na data de sua admissão percebia salário igual ou inferior ao de outros, passar a receber, por força do ora estabelecido, salário superior ao daquele.

#### **CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÃO FUTURA**

Os aumentos e/ou antecipações salariais espontâneas e/ou coercitivas, com exceção das concedidas neste Acordo, praticados a partir de 01 de novembro de 2020, poderão ser utilizados para compensação em procedimento coletivo futuro, de natureza legal ou não, de feitos revisionais ou ainda decorrentes de política salarial.

#### **DESCONTOS SALARIAIS**

#### **CLÁUSULA SEXTA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS**

Fica o empregador autorizado a descontar dos salários, com autorização prévia e por escrito do empregado, importâncias relativas para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, farmácia, alimentação, produtos e serviços adquiridos da empresa empregadora e convênios em geral, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativo-associativa de seus trabalhadores, em seu benefício e de seus dependentes.

#### **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO – ANTECIPAÇÃO**

O pagamento da primeira parcela do 13º salário aos empregados poderá ser antecipado para a época do pagamento das férias, a critério do empregado.

#### **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

#### **CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**

Fica estabelecido que as horas serão pagas acrescidas de adicional correspondente a 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal do serviço prestado.

Quando o trabalho for prestado em dias destinados ao repouso semanal e em feriados, e não houver concessão de folga semanal compensatória, as horas serão pagas com 100% de acréscimo em relação ao valor da hora normal.

#### **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

#### **CLÁUSULA NONA - DA DURAÇÃO DO TRABALHO**

As partes ajustam e estabelecem a carga horária e o regime de compensação da jornada de trabalho a seguir:

A jornada de trabalho normal é tempo trabalhado por semana equivalente a, no máximo, 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de acordo com os grupos de trabalhadores da EMPRESA, que poderão ter horários de trabalho distintos.

Fica também facultada e autorizada a execução da jornada em compensação do sábado ou a adoção da semana espanhola, de modo que em uma semana, o empregado labore 40 horas e na seguinte, 48, totalizando uma média quinzenal de 44 horas, fazendo jus, nesta hipótese, a horas extras ou lançamento no banco de horas do que exceder a tais jornadas.

Da mesma forma fica facultada que a carga horária normal de trabalho será de 44h (quarenta e quatro horas) semanais, distribuídas em 6 (seis) dias consecutivos seguido de 1 (um) dia de folga fixo na semana, facultada a adoção do regime de compensação para supressão do trabalho aos sábados.

Fica expressamente entendido e convencionado que a adoção de horários e jornadas reduzidas, quando a EMPRESA vier adotar, trata-se de mera liberalidade da mesma, não implicando em alteração do Contrato de Trabalho, como também, que os cálculos de quaisquer direitos ou obrigações serão feitos, com base em 44h (quarenta e quatro horas) semanais, ou 7h20m (sete horas e vinte minutos) diárias, ou ainda 220h (duzentos e vinte horas) mensais. O limite máximo semanal poderá ser reestabelecido a qualquer momento, a critério do empregador, não se configurando como direito adquirido.

A redução da carga horária semanal, prevista no item acima, não implica em necessidade de posterior reposição das horas laboradas a menor.

O descanso semanal será preferencialmente aos domingos, salvo aqueles enquadrados em turnos. As horas extras eventualmente realizadas nos referidos turnos, serão remuneradas com o acréscimo correspondente ou havendo acordo coletivo específico de banco de horas, serão creditadas as referidas horas no referido instrumento a critério da empresa.

Fica a EMPRESA autorizada a adotar também as jornadas 6x1 e 6x2 de acordo com a necessidade e sendo assim estabelecido o que segue:

Para quem labora em jornada 6x1 tem o domingo como dia útil em razão da escala, vez que usufrui de folga compensatória semanal em outro dia da semana.

Para quem trabalha em jornada 6x2, tem o domingo e eventual feriado como dia útil, porquanto esse segundo dia de folga consecutiva, serve para compensar eventual feriado que recaia durante a jornada consecutiva de 6 dias, de forma, que o feriado, nesta hipótese, será também considerado como dia útil.

Fica também instituída e pactuada a jornada diária de 8 horas, com intervalo intrajornada de 1 hora, para quem eventualmente laborar em turno ininterrupto de revezamento, utilizando de 3 (três) turmas de EMPREGADOS revezando-se em 3 (três) turnos de trabalho.

Fica estabelecida a liberação do trabalho em dias úteis intercalados com feriados e fins de semana, através de compensação dos respectivos dias, bem como a substituição de feriados, desde que previamente comunicado aos funcionários e protocolado junto ao sindicato.

## **CONTROLE DA JORNADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - TOLERÂNCIA POR ATRASO DO EMPREGADO E MARCAÇÃO DO CARTÃO PONTO**

Ocorrendo atraso na chegada do empregado, e sendo admitido seu ingresso no trabalho, não poderá o empregador descontar-lhe o repouso semanal remunerado correspondente. De igual modo, o tempo gasto pelo empregado para registro de ponto nos 05 (cinco) minutos que antecedem e sucedem à sua jornada normal, não poderá ser considerado como hora extra.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPENSA MARCAÇÃO HORÁRIO DE ALMOÇO**

Fica a empresa autorizadas a dispensar a marcação do ponto no início e no término dos intervalos para repouso e alimentação, conforme dispõe o art.74, § 2º da CLT.

## **FALTAS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS**

A empresa aceitará, para fins de justificativa e abono de faltas ao trabalho, os atestados médicos que indiquem incapacidade para o trabalho.

1. Nos casos de consulta ou exame em que não haja constatação de incapacidade para o trabalho, o empregado deverá apresentar-se ao trabalho após o procedimento médico ou odontológico;
2. O empregado que não encaminhar o atestado até o dia de encerramento mensal do cartão ponto, somente perceberá o pagamento correspondente na primeira folha mensal de pagamentos subsequente e sem quaisquer reajustes ou correções monetárias.

## **RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FUNDO DE INCLUSÃO SOCIAL, PROFISSIONAL E ASSISTENCIAL**

A Empresa descontará de seus empregados contratados por prazo determinado e indeterminado, por conta, risco e responsabilidade do Sindicato Profissional, mensalmente, o valor correspondente a 1,5% sobre o salário normativo, salvo manifestação em contrário do empregado, a quem é assegurado o direito de oposição a esse desconto, desde que manifestado ao sindicato em até 10 dias após o fechamento das negociações e respectiva divulgação deste acordo, sem qualquer influência da empresa sobre o seu empregado.

**CHARLES HOBI ZIMMER  
PROCURADOR  
CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA.**

**ANTONIO SERGIO FARIAS  
PRESIDENTE  
STI CERV E BEB EM GERAL, VINHO, A. MINERAL, AZEITE E OLEOS ALIM, TOR E MOAG DE CAFE E ALIM DE  
CURITIBA E REG METROP**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.